PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre os

PRIMEIRO OUTORGANTE:

<u>Técnico Oficial de Contas</u> (nome, número de inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, domicílio profissional e NIF);

<u>Sociedades de Profissionais ou Sociedade de Contabilidade</u> (Firma, sede, NIF ou NIPC, N.º de inscrição na Ordem no caso de sociedades de profissionais e identificação do representante legal))

Ε

SEGUNDO OUTORGANTE

É ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que subordinam às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA (Objecto e identificação do TOC)

- 1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a executar a contabilidade do segundo outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 6.º do Estatuto da OTOC, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de Outubro.
- 2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, supervisão dos actos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários, organização do dossier fiscal e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal / bimensal / trimestral, etc).

[Quando o primeiro outorgante for uma sociedade de profissionais ou sociedade de contabilidade, deve identificar-se o TOC. As sociedades de contabilidade devem, para além do responsável pela contabilidade, identificar também o responsável técnico registado na OTOC, nos termos do artigo 17.º-B do Estatuto]

- 3. Para os efeitos previstos no n.º 1, assumirá directamente a responsabilidade pela regularidade técnica, o TOC [Nome completo], NIF [...], membro n.º [...] da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).
- 4. O TOC responsável técnico registado na OTOC é o Sr.[Nome completo], NIF [...], membro n.º [...].

SEGUNDA (Direitos e deveres)

- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, até ao dia 10 de cada mês, na respectiva morada, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega tardia dos mesmos.
- 2. O segundo outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao primeiro outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do segundo outorgante.
- 3. O primeiro outorgante obriga-se a dar conhecimento ao segundo outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, bem como entregar a nota de pagamento dos impostos calculados, sendo da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento dos impostos e do primeiro outorgante o envio atempado das declarações fiscais.

TERCEIRA (Honorários e despesas)

- 1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância anual deEuros, em duodécimos deEuros, acrescidos do IVA à taxa legal, até ao final do mês a que respeitar.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da OTOC, o pagamento dos honorários contratuais para além do prazo fixado nesta cláusula constitui o segundo outorgante em mora, implicando o pagamento de juros moratórios à taxa legal, acrescido de cinco pontos percentuais.
- 3. Aos honorários referidos acresce o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, suportes informáticos, pastas de arquivo e impressos.
- 4. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.

QUARTA (Incumprimento)

- 1. O incumprimento, pela segunda outorgante, das obrigações referidas nas cláusulas anteriores, nomeadamente a falta de entrega de documentação ou o não pagamento dos honorários contratuais, constitui justa causa de rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.
- 2. A rescisão do contrato implica a desresponsabilização do primeiro outorgante por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes ao segundo outorgante.

QUINTA (Duração)

- 1. O presente contrato tem início em .../..../20... e durará até ao termo do exercício económico em curso, renovando-se por sucessivos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de carta registada com A.R., enviada com trinta dias de antecedência.
- 2. O contrato pode ser rescindido com fundamento em justa causa ou por mútuo acordo.
- 3. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa deverá ser comunicada por carta registada com aviso de recepção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.
- 4. Se, ao longo da execução dos serviços contratados, o primeiro outorgante constatar que a situação jurídico-factual encontrada é diferente daquela que for apresentada e que serviu de base ao cálculo dos honorários ajustados, pode propor a alteração destes e, não sendo aceite, denunciar o contrato.

SEXTA (Alterações)

- 1. O primeiro outorgante poderá ajustar anualmente o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunicá-lo ao segundo outorgante, por escrito, até ao dia [...] de Janeiro de cada ano.
- 2. No caso de o segundo outorgante não aceitar as alterações propostas pelo primeiro outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o contrato, por escrito e no prazo de 10 dias após o recebimento da comunicação do primeiro outorgante, sob pena de se considerarem tacitamente aceites as alterações propostas.

Cientes do conteúdo do presente contrato, feito em duplicado, vão os outorgantes assiná-lo livremente e de boa-fé, após o terem lido e achado conforme as suas vontades.

PRIMEIRO OUTORGANTE	
SEGUNDO OUTORGANTE	-

[Local e data],

NOTA: Esta minuta constitui uma sugestão de contrato susceptível de ser adaptada a cada caso.